



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Departamento Estadual de Trânsito

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN/BA**, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54 situada à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 7.744 Salvador - BA, CEP 41.800-700, doravante denominada DETRAN/BA, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 27/02/2019, e do outro lado o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, s/n, 4ª Avenida, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-900, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 05.816.630/0001-52, doravante denominado SESAB/BA, neste ato representado por seu titular, Secretário **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, portador do RG sob nº 02532181-10 SSP/BA, CPF nº 384.411.955-87, nos termos da publicação do Diário Oficial do Estado da Bahia, de 08/01/2015, tendo em vista o constante do processo n.º SEI 049.4630.2020.0017244-52, , resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de atender a Resolução nº 607, de 24 de maio de 2016, do CONTRAN, que trata do RENAEST, mediante as cláusulas e condições a seguir, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Estadual nº 9.433, de 01/03/2005, e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, bem como à lei federal 8.501/92, considerando ainda o que dispõe inciso IV, do Art. 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que determina que os DETRAN's colem dados e elaborem estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a concessão de dados, relacionados aos acidentes de trânsito e às vítimas, decorrentes de acidentes de trânsitos, a serem fornecidas pela **SESAB**, ao DETRAN/BA, em atendimento às disposições previstas na RESOLUÇÃO Nº 607, DE 24 DE MAIO DE 2016, referente ao RENAEST, que tem como objetivo o levantamento e disponibilização sistemática do registro e consolidação de variáveis relativas aos acidentes de trânsito, à segurança viária e outras informações sobre o trânsito, com vistas ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e ações que possibilitem tornar o trânsito brasileiro mais seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO

A implantação do presente termo de Cooperação Técnica dar-se-á, através de estudos técnicos a serem realizados entre os responsáveis pelos setores de Estatística e Coordenação de Tecnologia e Informática dos cooperantes, que resultará no acesso aos dados e informações fornecidas pela SESAB ao DETRAN, notadamente quanto aos dados descritos na Cláusula Sexta - Das Obrigações, no item I - SESAB/BA, de forma a possibilitar que essas informações possam ser processadas pelo sistema informatizado de inteligência do DETRAN.

§1º. O acesso será realizado através de meio eletrônico (via *webservice* ou outro caminho similar), por via direta, com interação humana dos servidores das áreas técnicas envolvidas.

§2º. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os Partícipes, concernentes à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO:

O DETRAN e a SESAB deverão manter o caráter reservado dos dados que lhes forem compartilhados em razão do presente instrumento, utilizando-os segundo os princípios constitucionais e legais, nos limites de suas atribuições salvaguardando suas respectivas atribuições, assumindo, em corresponsabilidade, as consequências decorrentes do uso inadequado ou ilegal dessas informações, comprometendo-se ainda a:

I - Utilizarem as informações na forma estabelecida no presente Termo de Cooperação técnica, com vistas ao atendimento das necessidades de cada cooperante;

II - Manterem-se informados, formalmente, sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução da presente cooperação;

III - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, se necessário, por meio de comissão técnica ou servidores designados para tal fim;

IV - Responsabilizarem-se, mutuamente, pelos danos causados pelos agentes por procedimentos incorretos derivados de erros ou fraudes de toda e qualquer utilização indevida, independente do cooperante que lhes deram causa, bem como dos danos decorrentes dos mesmos;

V - Fornecerem entre si informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica;

VI - Prontificarem-se em imediatamente solucionar eventuais problemas levantados pelo cooperante que possam prejudicar o objeto do Termo;

VII - Ocorrendo a utilização indevida ou violação do sigilo das informações disponibilizadas

através dos acessos concedidos, qualquer cooperante que constatar a ocorrência poderá instaurar, de imediato, o devido processo de apuração, com vistas à identificação e responsabilização do agente responsável, promovendo a imediata comunicação a ambos os cooperantes, para a devida exclusão do usuário ao acesso restrito autorizado, bem como encaminhamento do nome e qualificação de quem receberá a autorização de acesso em substituição, mediante preenchimento de Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

O presente instrumento tem natureza de mera cooperação, não envolvendo liberação ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada qual deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes são conferidas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a:

I – SESAB/BA:

Ceder ao DETRAN, até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente, para fins de atendimento às disposições previstas no RENAEST, RESOLUÇÃO Nº 607, DE 24 DE MAIO DE 2016, os seguintes dados:

a) Sexo da vítima; Endereço da vítima; Data do óbito; Causa da morte; Data de nascimento; Data do acidente (intitulado como “data dos primeiros sintomas”); Município de residência da vítima; UF do acidente;

II – DETRAN/BA

- a) Observar e cumprir a legislação acerca da utilização dos dados fornecidos;
- b) Acessar a base de registro de informações sobre acidentes de trânsito desenvolvida e/ou os dados da base de dados da SESAB;
- c) Disponibilizar acesso à SESAB, para os ajustes sistêmicos que se façam necessários à execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações recíprocas dos partícipes:

I - designar formalmente responsáveis incumbidos de coordenar direta e conjuntamente a execução deste Termo;

II - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados, prepostos ou servidores, ao patrimônio da outra, quando da execução deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

Os partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto aqui pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos Cooperantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, constado da sua constatação formal.

§1º. O presente Termo poderá, ainda, ser rescindido por vontade de qualquer dos partícipes a qualquer tempo, bastando, para tanto, seja efetuada uma comunicação fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. Até a expiração do prazo mencionado seja na hipótese do *caput* como ainda no item anterior, não haverá interrupção na execução do objeto da presente Cooperação, bem como também não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de qualquer das obrigações assumidas pelos cooperantes.

§3º. Ocorrendo a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, ficam os cooperantes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tinha vigido, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O DETRAN/BA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/Ba., _____ / _____ / _____

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

TESTEMUNHAS:**01.** _____

NOME:

CPF:

02. _____

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Julia Bacellar Batista, Coordenador II**, em 19/01/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 17/06/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 06/07/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00026074755** e o código CRC **C9F89311**.